



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 726/2023

SÚMULA: Revoga o Decreto Municipal nº.702/2023 que trata do período de Transição entre as leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal de General Carneiro/PR e das outras providências.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Medida Provisória 1.167 de 31 de março de 2023, a qual altera a dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que a nova redação trazida ao artigo 193 da Lei 14.133/2021, em seu inciso II, através da Medida Provisória 1.167 de 31 de março de 2023, as leis a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, revogam-se em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei 14.133/2021 a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso.

DECRETA:

Art. 1º - Que o Município de General Carneiro, até 30 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo:

I – A publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2023; e

II - A opção escolhida deverá expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Art. 2º - Na hipótese do artigo 1º se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

Art. 3º - Revoga o Decreto Nº.702 de 16 de março de 2023, e outras disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 12 de abril de 2023.

Celio Luiz Garbin
Prefeito Municipal em exercício



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná

